

Programa de Estabilização Económica e Social (PEES)

Prorrogação do Lay-Off simplificado

O *lay-off* simplificado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de setembro, passou a estar em vigor até 30 de setembro de 2020, sem prejuízo das regras seguintes:

<p>Quem?</p>	<p>As empresas que tenham atingido o limite de renovações do <i>lay-off</i> simplificado até 30 de junho de 2020 podem beneficiar da prorrogação desse apoio até 31 de julho de 2020</p> <hr/> <p>As empresas que tenham recorrido ao <i>lay-off</i> simplificado entre os dias 20 e 30 de junho de 2020 poderão prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de 3 meses</p> <hr/> <p>As empresas que permaneçam encerradas por determinação das autoridades poderão aceder ou manter o direito ao <i>lay-off</i> simplificado, bem como à respetiva prorrogação, enquanto se mantiver aquele dever de encerramento, não sendo aplicável, nestes casos, o limite de prorrogações até ao máximo de 3 meses.</p> <p>Atualmente, encontram-se sujeitas ao dever de encerramento as empresas que se dediquem às seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades recreativas, de lazer e diversão (salões de dança ou de festa, parques de diversões, etc.) • Atividades culturais (grutas) • Atividades desportivas (pavilhões ou recintos fechados) • Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas (marchas populares) • Espaços de jogos e apostos (salões de jogos e salões recreativos) • Estabelecimentos de bebidas (bares, discotecas)
<p>Isenção do pagamento das contribuições para a Segurança Social</p>	<p>Enquanto durar a aplicação do <i>lay-off</i> simplificado, mantém-se o direito à isenção total do pagamento das contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelo <i>lay-off</i> e membros dos órgãos estatutários</p>
<p>Cumulação e sequencialidade de apoios</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As empresas que tenham recorrido ao regime do <i>lay-off</i> simplificado podem, findo aquele apoio, recorrer à aplicação do <i>lay-off</i> tradicional do Código do Trabalho, sem necessidade de cumprimento do período de espera previsto no artigo 298-A.º (que prevê a necessidade de aguardar pelo decurso do prazo correspondente a metade do período do <i>lay-off</i> anterior • Findo o <i>lay-off</i>, as empresas poderão recorrer ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva ou ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial